



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 434

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	5
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 434

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2828/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

“REGULAMENTA A LEI Nº 2551/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Implantado no Município de Pirangi, o Programa Municipal de Auxílio ao Desemprego denominado “Frente de Trabalho”, de caráter assistencial e de formação profissional, a ser coordenado pelo Departamento da Promoção e Assistência Social do Município

Art. 2º - São requisitos para participação do Programa:

I – ser maior de 18 anos;

II – estar desempregado por período igual ou superior a 3 (três) meses;

III – não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

IV – não possuir qualquer outra fonte de renda, tais como aposentadoria ou pensão;

V – residir no Município há pelo menos 1 (um) ano;

VI – ter aptidão para o exercício das atividades para o qual foi indicado, avaliado pela Diretoria solicitante.

Art. 3º - A Administração Municipal tornará público a abertura de inscrições ao Programa mediante edital que será afixado no Paço Municipal, no CRAS e divulgado no site do Município.

Parágrafo único. Dentre outros itens o edital informará:

I – o número de bolsas disponíveis;

II – os requisitos para obtenção do auxílio;

III – local, data e horário das inscrições;

IV – documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º - A seleção e admissão dos candidatos ao Programa serão efetivadas através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo 1º - Não será admitido mais do que (1) um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo 2º - O desempate para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) idade mínima de 18 anos e ausência de antecedentes criminais, comprovados por meio de certidão judicial;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial municipal;

c) residência fixa no Município há pelo menos 01 (um) ano.

d) não possuir qualquer outra fonte de renda, tais como aposentadoria ou pensão;

e) ter aptidão para o exercício das atividades para a qual for indicado.

Art. 5º - A relação dos candidatos selecionados será divulgada no site do Município, afixado no CRAS e no Paço Municipal.

Parágrafo Único - Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos beneficiados.

Art. 6º - Os candidatos convocados firmarão Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

Parágrafo 1º - O Termo de Adesão será firmado entre o participante do Programa e a Prefeitura através da de Assistência e Desenvolvimento Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 434

Página 3 de 5

Parágrafo 2º - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 7º - O beneficiado será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda ou tiver mais que 3 (três faltas injustificadas no período de 6 (seis) meses.

Art. 8º - A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades desenvolvidas, entre elas serviços e atividades relativas à limpeza, manutenção e conservação do patrimônio e prédios públicos, bem como zeladoria e vigilância, jardinagem, transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais e cargas em geral, bem como trabalho desempenhado no setor administrativo consiste em atendimento telefônico, execução de rotinas administrativas, organização de arquivos e outros pertinentes.

Parágrafo Único - A jornada de atividades no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que além da cumprimento prático do encargo haverá encontro e reuniões da Assistência Social, de cunho orientativo e preventivo nas esferas de trabalho, saúde e convivência social e outra matérias de real interesse, e a capacitação profissional será de responsabilidade da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades beneficiadas pelo presente projeto fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas bem como os recursos humanos necessários à consecução das atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa.

Art. 10 - O beneficiário também será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do Programa;

III – quando se ausentar injustificadamente aos

serviços que lhe forem designados, por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

IV – quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria Municipal onde o beneficiário exercer suas atividades, mediante processo sumário.

Art. 11 - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do bolsista, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Art. 12 - A Diretoria Municipal que contar participante do Programa acompanhará e controlará os resultados do programa, emitindo relatórios trimestrais de seu desempenho.

Art. 13 - Além das atividades normais solicitadas pela chefia imediata, caberá ao bolsista coordenador o controle de frequência dos participantes sob sua coordenação.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 06 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 434

Página 4 de 5

Errata



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PIRANGI

DECRETO Nº 002827/17 de 4 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002496/16 de 24 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO	
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.122.0021.2.065-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	30.000,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.306.0087.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - ESTADO / ENSINO FUND. MERENDA	10.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.17.512.0132.2.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	60.000,00
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.02.04.122.0021.2.006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	100.000,00

Art 2º - Para atendimento do Crédito que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação	200.000,00
------------------------	------------

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Outubro de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 434

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2017 - CONVITE Nº 03/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor global de R\$ 60.648,83 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), à Empresa CONSTRUTORA GDA LTDA – EPP, CNPJ nº 23.428.739/0001-02, sediada a Rua Benjamin Constant, nº 1290, Centro, Pirangi – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Convite nº 03/2017, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de natureza jurídica, para a execução em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, dos serviços de Ampliação do Cemitério Municipal (construção de muros em blocos de concreto aparente), localizado na Avenida da Saudade, nº 1.000, Pirangi – SP, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 17 de Outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Contratos

CONVITE Nº 02/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2017

CONTRATANTE: Município de Pirangi;
CONTRATADA: empresa UNIPER – HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI, com sede na Av. João Baptista Mendes Ferraz, nº 1981, Portal das Laranjeiras, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.900.849/0001-11; OBJETO: contratação de empresa

de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para contratação de empresa para execução de limpeza/ Manutenção do Poço Tubular Profundo nº 13, próximo ao Córrego Taquaral (Poção ou P6 – PM) PIRANGI, SP e demais documentos anexos do edital nº 64/2017, referente à Convite nº 02/2017; VALOR: R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais); PRAZO: 40 (quarenta) dias contados da assinatura; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2017.

Pirangi, 17 de Outubro de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº11/2017, DE 16-10-2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: Construtora GDA Ltda EPP, à Rua Benjamin Constant, n1290, Pirangi-SP, CNPJ n.23.428.739/0001-02; OBJETO: contratação de empresa de engenharia com pessoal capacitado, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de revestimento e pintura de paredes conforme previsão nos projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memoriais anexos, com a execução em regime de empreitada global, de acordo com as especificações constantes dos anexos apensos ao edital; VALOR TOTAL: R\$ 43.432,69 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos); Prazo: 90 dias; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/10/2017.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

Angela Maria Busnardo – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.